

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Av. Professor Zeferino, n. 991, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. ARMANDO DUPONT**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Avenida Pernanbuco, nº 1328, salas 202 e 206, Bairro Navegantes, CEP 90240-001, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ nº 04.311.157/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**.

De acordo com o disposto na Lei federal nº 8.666/93, de 21-06-1993, atualizada pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 9.648/98, Lei 10.520/02, conforme Processo Licitatório nº **010/2016**, celebram este contrato para prestação de serviços especializados na área de informática para implantação e licenciamento de uso de sistema integrado de gestão pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados na área de informática para implantação e Locação da Licença de Uso, com manutenção, de sistema integrado de gestão pública em ambiente Windows, portabilidade para Banco de Dados Relacional, Padrão MSOL (Microsoft SQL Server 2014 Express), já em uso neste Município, conversão dos dados existentes, implantação, instalação, testes, customização, treinamento, serviços de manutenção mensal que atendam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para o mesmo quando solicitado pelo Município, de acordo com o Processo de Pregão Presencial nº **010/2016**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da manutenção

2.1 A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao município de SÃO JOÃO DA URTIGA.

2.2 Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para o município contratante, haverá negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

3.1 Este contrato rege-se pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA- Preço e Serviços

4.1 O valor do presente contrato é o constante no quadro abaixo:

Item	MÓDULOS	Valor Inicial	Valor Mensal
1.	Contabilidade Pública / LOA Lei Orçamentária Anual / Informações Automatizadas.	*****	R\$ 1.167,58
2.	PPA Planejamento Plurianual	R\$ 900,00	*****
3.	LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias	R\$ 900,00	*****
4.	Portal do Servidor (Contracheque online; Comprovante Anual de Rendimentos Web e Atualização Cadastral)	R\$ 3.146,57	R\$ 441,34

5.	Lei de Responsabilidade Fiscal	*****	R\$ 221,23
6.	Tesouraria e Automação de Caixa	*****	R\$ 400,99
7.	Administração de Receitas	*****	R\$ 1.167,65
8.	Atendimento a Lei da Transparência Pública e Lei de Acesso à Informação	*****	R\$ 553,08
9.	Gestão de Pessoal (Integrado à Contabilidade)	*****	R\$ 614,53
10.	Patrimônio Público (Integrado à Contabilidade)	*****	R\$ 307,27
11.	Licitações e Contratos	*****	R\$ 368,69
12.	Administração de Frotas	*****	R\$ 307,27
13.	Compras e Materiais (Almoxarifado)	*****	R\$ 307,27
14.	Educação (Escola / Merenda / Biblioteca / Secretaria)	*****	R\$ 636,07
15.	Gestão da Saúde Pública	*****	R\$ 614,53
16.	Administração de Receitas – Web (Atendimento ao Cidadão)	R\$ 1.000,00	*****
17.	Controle da Efetividade	R\$ 2.202,60	R\$ 308,94
18.	Tramitação de Processos	R\$ 1.000,00	*****
19.	Tramitação de Processos - Web	R\$ 500,00	*****
20.	Protesto Eletrônico da CDA (Certidão de Dívida Ativa)	R\$ 2.202,60	R\$ 308,94
21.	Legislação Municipal	R\$ 1.000,00	*****
22.	Legislação Municipal - Web	R\$ 1.000,00	*****
23.	Gestão do Meio Ambiente – Web	*****	R\$ 622,39
24.	Declaração Eletrônica do ISSQN – Web	R\$ 5.000,00	R\$ 600,00
25.	Nota Fiscal Eletrônica – Web	R\$ 5.000,00	R\$ 600,00
26.	APP – Aplicativo Cidadão	R\$ 3.775,88	R\$ 529,61
27.	E-Social	R\$ 3.146,57	R\$ 441,35
28.	Licitacon	*****	R\$ 220,00
29.	Alvará Eletrônico	R\$ 1.500,00	R\$ 250,00
30.	ITBI Eletrônico	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00
31.	Assessoria Permanente		R\$ 1.000,00
Subtotal		R\$35.274,22	R\$12.488,73
Total Geral = (Valor Inicial + (Valor Mensal *12 meses)		R\$ 185.138,98	
Total Geral (Valor por Extenso)		Cento e oitenta e cinco mil cento e trinta e oito reais com noventa e oito centavos	

4.2 Das Formas de Atendimento:

Possuir estrutura e suporte técnico, para atendimento aos diversos setores contemplados pelo Sistema Integrado de Gestão Pública, observando:

4.2.1 Comunicação:

Teamviewer, LogMein, ConneetMe, PCAnyweher, Showmypc, Remote desktop (conexão da área de Trabalho Remota, nativo do Windows).

4.2.2 Help-desk:

Disponibilizar estrutura para pronto atendimento para consultas de funcionalidade dos sistemas, em horário de expediente da prefeitura.

4.3 Porta de Serviços Online (web):

4.3.1 Gestão de demandas

- Mecanismo de controle, para que seja possível acompanhar, via Internet, o andamento de uma solicitação, referente a Módulos ou Serviços prestados por esta licitante, desde sua abertura até o encerramento;
- Permitir a inclusão por parte do usuário, via Internet (site), de qualquer tipo de solicitação de serviço (dúvidas, sugestões, problemas, etc.);
- Permitir o registro e acompanhamento de todos os passos e etapas havidos durante o encaminhamento/solução da demanda cadastrada, de forma que o usuário possa a qualquer momento, via Internet, verificar o andamento da sua solicitação;
- Permitir ao usuário a possibilidade de incluir documentos em anexo na demanda cadastrada;
- Possuir senhas de acesso, configuráveis pelo usuário;
- Mecanismo de pesquisa à base de conhecimento, onde permita ao usuário consultar e fazer o download de documentos referente às rotinas específicas dos Módulos, manuais completos, documentações legais, dentre outros;
- Mecanismo de atendimento online (chat), através de canais de atendimento por Área/Módulo, possibilitando sanar as dúvidas mais rapidamente;
- Possuir controle de responsáveis do licitante, ou seja, permitir configurar os usuários que irão acompanhar todas as demandas do licitante, pois os outros usuários irão verificar somente as suas demandas;
- Permitir ao usuário, verificar as demandas no mínimo nas seguintes situações/condições:
 - Em determinado intervalo de tempo;
 - Em situações: concluídas, em atendimento, etc.;
 - Com prazo vencido;
 - Selecionar as demandas para uma determinada Área/Módulo/Serviço;
 - Imprimir relatório detalhado das demandas nas situações/condições aqui apresentadas;
 - Possuir rotina de e-mails configuráveis, que permita disparar e-mail para os responsáveis indicados, sempre que ocorra determinada situação relativamente à demanda (por exemplo, expire o prazo previsto para o atendimento, seja concluída, etc.).

4.3.2 Download de Licenças:

- Controle de Login e senha específicos;

- Sempre que uma nova licença for disponibilizada no portal, deverá ser enviado um e-mail de notificação;
- Possuir garantia de envio e recebimento eliminando o risco de os arquivos serem corrompidos ou bloqueados em filtros anti-spam de servidores corporativos, bem como dos mais tradicionais programas de e-mail (Outlook, Windows Live Mail);
- Possuir históricos de download das licenças sempre disponíveis para o administrador verificar quem baixou e quando baixou;
- Garantir que somente as pessoas autorizadas terão acesso às senhas.

4.3.3 Gestão de Cursos;

- Calendário sempre atualizado;
- Inscrição Online;
- Disponibilização de apostilas e demais materiais para download;
- Histórico dos cursos realizados;
- Emissão de certificados dos cursos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de pagamento

5.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

5.2 O pagamento referente aos valores de locação da licença de uso e manutenção mensal, terá seu vencimento até o dia 30 do mês corrente, referente aos módulos já instalados, conforme **Clausula Quarta-Preço**, item 4.1 mediante apresentação da nota fiscal de serviços. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

5.3 O pagamento referente as fases iniciais de implantação, instalação, conversão dos dados existentes, testes, customização e treinamento assim como a manutenção dos novos módulos quando houver ocorrerá após a liberação do sistema aos usuários. Acrescendo-se a manutenção já em faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência:

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. A renovação será automática por iguais períodos, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Artigo 57, inciso IV e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste de Preços:

7.1 O reajuste dos preços será anual com base no IGP-M. Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA OITAVA – Dotação orçamentária

8.1 Para o cumprimento do previsto no presente contrato, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
56	Secretária de Finanças	3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – Da fiscalização

- 9.1 A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 9.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.
- 9.3 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Civis.
- 9.4 A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilidades da CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA obriga-se a executar e atender o que segue:
- a) A aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do edital supracitado.
 - b) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.
 - c) A recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.
 - d) Aceitar as demais obrigações constantes no Edital e Anexos.
 - e) Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.
 - f) Fornecer de modo definitivo durante a vigência do contrato sem custos adicionais até 06 dias de cursos anuais para servidores do município em cursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, vagas não cumulativas, ou seja, a não utilização dentro do período, não reserva o direito de utilização subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos E Obrigações da CONTRATANTE.

- 11.1 Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente das responsabilidades Civil e/ou Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das penalidades

- 12.1 Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão deste por parte da **CONTRATADA**, sem justo motivo.
- b) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.
- c) As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL** até o dia de pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão

13.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

13.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE SÃO JÃO DA URTIGA**, pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de **Sananduva/RS.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, 06 de janeiro **de** 2017.

DUETO TECNOLOGIA LTDA

ARMANDO DUPONT

PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: